



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 54/2016-CONSUP**

**Natal (RN), 25 de novembro de 2016.**

*Aprova a normatização do uso do nome social no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE** faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

**CONSIDERANDO**

o disposto nos Art. 3º, inciso IV, e Art. 5º, caput e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988; na Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão; e nos Artigos 3º, 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO,**

o Programa "Brasil sem Homofobia", do Governo Federal; e a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT;

**CONSIDERANDO,**

ainda, o que consta no Processo nº 23421.050499.2015-35, de 30 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO,**

por fim, o teor da Deliberação nº 20/2016-CONSEPEX/IFRN, de 27 de junho de 2016,

**RESOLVE:**

**APROVAR**, na forma do anexo, a normatização do uso do nome social no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

  
**WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA**  
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**DELIBERAÇÃO Nº 20/2016-CONSEPEX**

**Natal, 27 de junho de 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Estatuto do IFRN e

**CONSIDERANDO,**

o que consta no Processo nº 23421.050499.2015-35, de 30 de dezembro de 2015,

**DELIBERA:**

**APROVAR**, na forma do anexo, a minuta de Resolução a ser submetida ao Conselho Superior para normatização do uso de nome social no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

  
**WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA**  
Presidente





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**NORMATIZAÇÃO DO USO DO NOME SOCIAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aprovada pela Resolução nº 54/2016-CONSUP, de 25/11/2016

**CAPÍTULO I**  
**DO NOME SOCIAL**

Art. 1º Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero ou possa implicar constrangimento.

Art. 2º O nome social poderá diferir do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo inalterados os sobrenomes.

**CAPÍTULO II**  
**DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES**

Art. 3º Para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), o direito de uso do nome social será exercido consoante o disposto na Portaria nº 233, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010.

Art. 4º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser autuado no setor de protocolo do *campus* ou na Reitoria do IFRN e encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas, que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- I- cadastro de dados e informações de uso social;
- II- comunicações internas de uso social;
- III- endereço de correio eletrônico;
- IV- identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V- lista de ramais do órgão; e
- VI- nome de usuário em sistemas de informática.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

Parágrafo único. No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso e o nome de registro civil no verso da identificação funcional.

**CAPÍTULO III**  
**DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES**

Art. 5º Estudantes que se enquadrarem na situação prevista no caput do Art. 1º poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com o IFRN.

§ 1º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser autuado na Secretaria Acadêmica do *campus* do IFRN onde esteja matriculado o estudante, para fins de registro.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida conjuntamente com o representante legal.

Art. 6º O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, cadastros e carteiras de identificação estudantil, endereços eletrônicos, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

§ 1º O campo "nome social" deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

§ 2º Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entrega de certificados e eventos congêneres.

Art. 7º O histórico escolar, certificados, certidões, atas de reuniões e defesas, diploma de conclusão e demais documentos oficiais relativos às atividades acadêmicas estudantis, com efeitos externos à IFRN, serão emitidos com o nome de registro civil, garantindo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

concomitantemente, com igual ou maior destaque, a referência ao nome social, mediante solicitação formal por parte do estudante.

Art. 8º O estudante deverá ser tratado pelos servidores pelo nome social que constará dos atos escritos.

**CAPÍTULO IV**

**DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES TERCEIRIZADOS DO IFRN**

Art. 9º Os servidores terceirizados do IFRN que se enquadrarem na situação prevista no caput do art. 1º, § 1º e 2º, poderão solicitar a inclusão do nome social.

§ 1º A solicitação de inclusão do nome social deverá ser feita mediante requerimento, com cópia do documento de identidade civil, à Reitoria, à Pró-Reitoria, à Diretoria, ao *Campus* ou a outra Unidade Acadêmica ou Administrativa, conforme sua vinculação como usuário.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida conjuntamente com os representantes legais.

Art. 10 O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle.

Art. 11 Os documentos oficiais, visando à utilização externa ao IFRN, serão emitidos com o nome de registro civil, garantindo concomitantemente, com igual ou maior destaque, a referência ao nome social, mediante solicitação formal por parte do usuário ou servidor terceirizado.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 Esta norma se aplica, também, aos processos de acesso às diversas unidades do IFRN e sistemas de ensino, tais como concursos, inscrições, entre outros, tanto para as atividades de ensino regular ofertadas continuamente, quanto para atividades eventuais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO**  
**NORTE**

Art. 13 Os casos omissos serão analisados pela Reitoria do IFRN e, em última instância, pelo Conselho Superior (CONSUP).

Art. 14 Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.

*[Handwritten mark]*